

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná - SEEC, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II, e arts. 116 e 118 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, procedimento de Sindicância, com vistas a apurar o desaparecimento de uma máquina de costura portátil, marca Singer, modelo 8289, com patrimônio número 100001274874, adquirida em 2009, no Centro Juvenil de Artes Plásticas - CJAP.

Art. 2º Designar os servidores Madelaine Kátia Diniz – RG n.º 5.633.021-6, Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG n.º 7.202.860-0 e Wianete Cassiano de Barros, RG n.º 4.030.781-8 para sob a presidência da primeiro nomeada, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

4500/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 21.260.174-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – **SEDEF** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

4384/2024

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 21.569.374-0.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – **SEDEF** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de elaboração do Programa Cartão Social do Transporte Coletivo.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

4595/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA - CAP
SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO, SEUS COMPONENTES E RESÍDUOS DE PLÁSTICO**

REGIMENTO INTERNO - CAP

CAPÍTULO I

Fundamentação, Objeto e Prazo de Vigência

Art. 1º Conforme inciso II da Cláusula Nona do Termo de Compromisso para Operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido e Embalagens Pós-Consumo, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, ao Comitê de Acompanhamento do Programa - CAP compete avaliar e monitorar a efetividade do respectivo processo.

Art. 2º O CAP tem caráter consultivo e tem como objetivo avaliar e monitorar os procedimentos para o acompanhamento dos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico, buscando dar cumprimento aos objetivos constantes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. É de responsabilidade do CAP avaliar e monitorar a efetividade das ações que constituem o Termo de Compromisso.

Art. 3º O prazo de vigência do CAP é indeterminado.

CAPÍTULO II

Composição e Atribuição dos Membros

Art. 4º São membros integrantes do CAP as instituições abaixo nominadas, cabendo a cada uma delas indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente, escolhidos entre os funcionários do seu quadro de pessoal:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

II - Instituto Água e Terra - IAT; e

III - Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, a quem cabe a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, acompanhará as reuniões do CAP, na qualidade de ouvinte.

Art. 5º A participação no CAP não é remunerada, não gerando vínculo empregatício, nem pagamentos de despesas pessoais, as quais serão de total responsabilidade de seus integrantes.

Art. 6º Sempre que houver alteração da pessoa indicada pela entidade, titular ou suplente, quer por seu desligamento do quadro de funcionários ou mera substituição, tal fato deve ser comunicado formalmente ao IBER, responsável pela condução do CAP, conforme inciso II da Cláusula Nona do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

Das Competências, Atribuições, Direitos e Deveres

Art. 7º Compete ao CAP:

I - Propor, discutir e recomendar matérias de interesse do CAP;

II - Propor melhorias aos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico apresentados no Estado;

III - Discutir as atividades que envolvem o fluxo de aprovação dos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico apresentados;

IV - Votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

V - Acessar todas as informações pertinentes à correta elaboração e cumprimento dos Planos de Logística Reversa de baterias de chumbo ácido pelas pessoas jurídicas responsáveis.

Art. 8º São obrigações dos representantes dos membros integrantes do CAP:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento Interno;

II - Apoiar e colaborar na implantação das diretrizes de execução do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico;

III - Manter sigilo e confidencialidade de informações, relatando-as aos integrantes das instituições que representam, objetivando o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso;

IV - Colaborar com as empresas na realização de seus objetivos, envidando os melhores esforços para o sucesso do Sistema de Logística Reversa, não se engajando em atividades que prejudiquem o desenvolvimento de suas finalidades;

V - Contribuir e auxiliar no desenvolvimento do Sistema da Logística Reversa, zelando pelo sucesso da sua implementação, pela proteção do meio ambiente e destinação ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico;

VI - Comparecer às reuniões agendadas para discussão das pautas previamente encaminhadas.

Art. 9º Por ocasião da renovação do Termo de Compromisso a que está vinculado este Regimento Interno, eventual recomendação de atualização de critérios técnicos e ações visando à melhoria do Sistema de Logística Reversa, devem constar em ata, a qual será encaminhada aos integrantes do CAP por seus representantes.

CAPÍTULO IV

Exclusão ou Admissão de Novos Integrantes

Art. 10 Podem ser admitidos como novos participantes do CAP, mediante convite ou solicitação oficial aprovada em ata pelos seus membros, representantes indicados por órgãos de pesquisa e defesa ambiental.

Art. 11 Os representantes dos membros integrantes do CAP serão substituídos nas hipóteses abaixo:

I - Divulgação não autorizada de qualquer informação considerada confidencial ou de informação inverídica sobre o CAP, seus integrantes e gestores;

II - Prática de qualquer ato que possa conspurcar a imagem do CAP e seus integrantes;

III - Violação das diretrizes e normas do presente Regimento Interno;

IV - Ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa prévia;

V - Prática de conduta contrária aos interesses do CAP ou do Sistema de Logística Reversa;

VI - Prática ou participação de ato definido como crime contra a Administração Pública;

VII - Prática de conduta antiética; e

VIII - Deixar de cumprir com as obrigações constantes do art. 8º deste Regimento.

§ 1º Antes da substituição ser efetivada, ao representante do membro da instituição é concedido o prazo de 10 dias corridos para oferecer defesa, contados da data seguinte a da sua notificação, que ocorrerá em reunião convocada para tal finalidade.

§ 2º O CAP decidirá sobre a substituição a que se refere o caput deste artigo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte da data da apresentação da defesa.

§ 3º A decisão do CAP, além de constar em ata, será encaminhada por ofício à instituição membro para que indique novo representante e tome as medidas cabíveis contra o representante substituído.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

Das Reuniões

Art. 12 Para cumprimento de suas competências e execução de suas atividades, o CAP dispõe de uma Secretaria Executiva, ocupada pela entidade gestora IBER, a quem cabe a convocação de reuniões ordinárias, de ofício, bem como por provocação de representantes ao menos duas entidades membro de forma extraordinária.

Art. 13 As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo a cada 90 (noventa) dias, com início a partir da data da aprovação deste Regimento, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data a ser agendada.

Art. 14 A pauta das reuniões versará sobre:

I - Validação das atividades realizadas no âmbito da Logística Reversa;

II - Proposição de atividades para melhorar o sistema de logística reversa;

III - Acompanhamento dos resultados do sistema do estado;

IV - Substituição de representantes dos membros do Comitê ou admissão de representantes indicados por órgãos de pesquisa e defesa ambiental, desde que tenham sido convidados ou tenham solicitado oficialmente seu ingresso.

Art. 15 As reuniões dar-se-ão de maneira presencial, remota com acesso virtual ou mista, de forma a possibilitar a perfeita comunicação entre os representantes, registrando-se as em ata.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 À SEDEST cabe, dentro da sua competência originária:

I - Requerer a comprovação da documentação referente às informações inseridas na plataforma estadual oficial por ocasião do recebimento do Plano de Logística Reversa (PLR) e Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RPLR), como diagnósticos, listagem dos comprovantes de rastreabilidade, relatórios de auditoria, entre outros;

II - Reportar ao setor de licenciamento do órgão ambiental a situação do PLR ou RCPLR para que este tome as devidas providências administrativas.

Art. 17 Ao IAT cabe, dentro da sua competência originária:

I - Receber e analisar os apontamentos efetuados pelo CAP, pareceres finais elaborados pela SEDEST e pareceres conclusivos do gestor da plataforma estadual oficial, que versem sobre as não conformidades da operacionalização dos Sistemas de Logística Reversa de entidades gestoras, adotando os procedimentos administrativos cabíveis;

II - Receber e analisar apontamentos efetuados pelo CAP, pareceres finais elaborados pela SEDEST e pareceres conclusivos do gestor da plataforma estadual oficial, que versem sobre o descumprimento das obrigações exigidas por este sistema por uma empresa específica, adotando os procedimentos administrativos cabíveis;

III - Adotar os procedimentos administrativos adequados no caso de constatação de não conformidade ou impacto ambiental negativo, decorrente da implementação inadequada do Sistema de Logística Reversa, bem como do descumprimento das obrigações de uma empresa específica.

Art. 18 Ao IBER cabe, dentro de suas competências:

I - Organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar as atas das reuniões e relatórios diversos;

III - Controlar a lista de presença nas reuniões;

IV - Colaborar com o desenvolvimento dos pareceres preliminares a partir das obrigações jpa implementadas pelos sistemas aprovados;

V - Apresentar propostas para melhoria do Sistema de Logística Reversa de baterias;

VI - Apresentar e acompanhar a situação das empresas que estejam irregulares no Sistema.

Art. 19 A comunicação entre integrantes do CAP será restrita aos assuntos pertinentes às atividades do Sistema de Logística Reversa e à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CAPÍTULO VII

Do Prazo

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aceita por todas as partes integrantes do CAP.

Art. 21 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura pelos membros integrantes do CAP, com a sua devida publicação. Curitiba, datado eletronicamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ASSINADO DIGITALMENTE

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER

Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER

4378/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.260.173-0,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias do servidor José Volnei Bisognin, RG nº 6.395.115-3, função de Diretor de Licenciamento e Outorga, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4475/2024